



PROCESSO N.º 440/09

PROTOCOLO N.º 9.899.866-7/09

PARECER CEE/CEB N.º 281/09

APROVADO EM 03/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA VILLASBOAS - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 1492/09 - GS/SEED o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, da Escola Villasboas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Londrina, mantido por João Grosso M.E.

A Resolução n.º 176/07 (fls. 10) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na Escola em tela, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após 12 (doze) meses do ato autorizatório.

2. O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 165 a 168) e apresentou:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 13);

b) relação de materiais para laboratório de física, química e Biologia (fls. 13 a 16);

c) Licença Sanitária (fls.142);

d) Alvará de Licença (fls. 143);

e) Laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 144);

f) acervo bibliográfico (fls. 17 a 23);

g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 129);

h) informação técnica sobre a Proposta Pedagógica (fls. 122).

2.1 No plano de documentação a instituição apresentou:

2.1.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição



PROCESSO N.º 440/09

- Certidão Negativa Cível (fls. 155);
- Certidão Negativa de Protesto (fls. 152 a 154);
- Certidão Negativa do Trabalho (fls. 157);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 156);
- Certidão Negativa de Execução Cível - Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 158).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Positiva Cível (fls. 148);
- Certidão Negativa de Protesto (fls. 145 a 147);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 151);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 150).

Face à Certidão Positiva Cível, a Assessoria Jurídica/SEED solicitou documentos comprovando propriedade de bens para garantia de pagamento, em caso de execução, os quais foram encaminhados e são suficientes. Sendo assim, aquela Assessoria foi favorável ao prosseguimento do processo em tela.

c) Legitimidade:

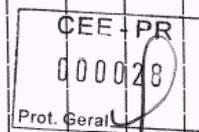
- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 131 a 141).

3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 28):

Matriz Curricular

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA				SEE			
ESTAB.: 04724 - VILLASBOAS, E - E INF ENS FUND		ENT MANTEN.: JOAO GROSSO							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2007 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
BNC	ARTES	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	4	4				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	4	4				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	L. E. M. - INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				





PROCESSO N.º 440/09

4. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
CARLOS EDUCARDO RIBEIRO E SILVA	ARTES	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA RODRIGUES	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA
LUCILENE DE PAULA LOPES	CIÊNCIAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
RENATA CANESSO	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA
SAMUEL VINÍCIUS NEVES DE ARAÚJO	HISTÓRIA	HISTÓRIA
SARA GUERREIRO PARADA	LÍNGUA PORTUGUESA	LETRAS
JOHANN MONTEIRO PORTSCHELER	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA
KATIA APARECIDA ROSSI	LEM - INGLÊS	LETRAS

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 387/08 (fls. 160), do NRE de Londrina, após constatar *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação nº 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental da escola em tela.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Londrina (fls. 169), Parecer n.º 695/09 - CEF/SEED (fls. 181) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2009 até a presente data;



PROCESSO N.º 440/09

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Villasboas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Londrina, mantido pelo João Grosso - ME.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de julho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB